



NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - NTI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, E DA DURAÇÃO

Art. 1º - O *NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ*, também designado pela sigla *NTI*, constituído em 16 de maio de 2003, é uma associação civil, com finalidade não econômica, de interesse público e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Pato Branco, no Paraná.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O *NTI* tem por objetivo tornar-se um Núcleo de referência regional em tecnologia da informação e comunicação, visando o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de software, a busca de tecnologias alternativas e a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos pesquisados.

Para tanto, realizará as seguintes atividades meio:

- a) ações conjuntas e integradas das empresas informação associadas visando à atração e criação de um pólo de desenvolvimento de tecnologia;
- b) realização de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de inovação e tecnologia, atendendo à coleta, análise e difusão de informações relevantes às empresas, visando a melhoria contínua de processos e produtos, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico, social, econômico, ambiental e cultural da sociedade;

- c) proposição e criação de programas de tecnologia de vanguarda, inclusive preparando e treinando empresas para sua implantação;
- d) levantamento e disseminação de informações dos órgãos e entidades desenvolvedoras de tecnologia sobre seus programas e projetos;
- e) promover a educação com a finalidade de capacitar recursos humanos por meio de cursos, treinamentos, orientação a estudantes e seminários dirigidos;
- f) promoção integração entre empresas e entidades associadas;
- g) busca de recursos para projetos e para a Associação;
- h) definição, implantação e acompanhamento de gestão do Arranjo Produtivo de Software da Região de Pato Branco;
- i) apoio à implantação de centros regionais de pesquisas e treinamentos;
- j) elaboração de estudos, programas e projetos para superar desafios do processo de desenvolvimento regional;
- k) formular e coordenar projetos de incubadoras que estimulem a experimentação de novos modelos sócio-produtivos;
- l) intermediar parcerias entre Universidades e Empresas, visando a experimentação de novos sistemas de emprego, integrando, com isto, o futuro profissional da área de tecnologia ao empresário;
- m) prestar serviços a empresas, profissionais, empreendedores e outras entidades sem fins lucrativos, através de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- n) realizar convênios, executar, promover, apoiar e fomentar estudos pesquisas, planejamentos, produtos, projetos, programas, obras e atividades de assessoria, de consultoria, de informação, de produção experimental, de auditoria, de fiscalização, de supervisão e de gerenciamento ou gestão, no Brasil e no Exterior.
- o) criar um centro de vivência, com objetivo de aproximar pesquisadores, profissionais, empreendedores, empresários e outros Centros de Pesquisa e Desenvolvimento;
- p) promover o fortalecimento dos produtos nacionais, em especial os produzidos na região de Pato Branco, tornando-os competitivos no mercado interno e adequados à exportação;
- q) desenvolver e promover publicações periódicas e literárias voltadas para a área de tecnologia;
- r) constituir fundo patrimonial para assegurar a continuidade dos seus projetos;
- s) contratar consultores terceirizados para o desenvolvimento de trabalhos específicos;
- t) apoiar empresas com atividades de Tecnologia de Informação, organizadas em Arranjos Produtivos Locais e sindicatos do setor.

Parágrafo Primeiro – O *NTI* não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, o *NTI* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - O *NTI* terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o *NTI* se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 6º - O *NTI* é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro categorias:

- 6.1. Colaboradores
- 6.2. Fundadores
- 6.3. Beneméritos
- 6.4. Honorários

Parágrafo primeiro: Serão considerados associados Colaboradores as pessoas físicas e jurídicas que, identificando-se com os objetivos desta Associação, solicitarem inscrição com preenchimento de formulários, com pagamento anual de mensalidade estipulada pelo Conselho Diretor, e contribuirão com idéias inovadoras dentro dos objetivos do *NTI*.

Parágrafo segundo: Serão considerados associados Fundadores as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição do *NTI*, presentes na assembléia de fundação.

Parágrafo terceiro: Serão considerados associados Beneméritos as pessoas físicas que já atuaram como representantes do Conselho Diretor do *NTI*, que continuarem voluntariamente colaborando para promoção das atividades do *NTI*, e que tenham seu nome preposto e aprovado por decisão unânime do Conselho Diretor.

Parágrafo quarto: Serão considerados sócios honorários pessoas públicas, de notória reputação, que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento do *NTI*, desde que apresentado por qualquer associado Colaborador e aprovado por decisão unânime do Conselho Diretor.

Parágrafo quinto: A admissão dos associados deverá obedecer a seguinte tramitação:

- a. Associado Colaborador: mediante aprovação do seu nome por decisão unânime do Conselho Diretor e pagamento de uma anuidade que será determinada pelo Conselho Diretor, sendo que o não pagamento implicará na perda imediata dos benefícios reservados ao associado.
- b. Associado Fundador: as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição do *NTI*, presentes na assembléia de fundação, ou, na falta de qualquer dessas,

outra pessoa substituta cujo nome tenha sido aprovado, pelos demais associados fundadores, por unanimidade dos votos.

- b. Benemérito: deve ser proposto por qualquer associado Colaborador e aprovado, por decisão unânime do Conselho Diretor. Estará dispensado do pagamento da contribuição anual.
- c. Associado Honorário: deve ser proposto por qualquer dos associados Colaboradores ou Fundadores ao Conselho Diretor, por escrito e com justificativa pertinente, incluindo currículo detalhado, que o submeterá à aprovação, por decisão unânime dos votantes presentes. Estará dispensado do pagamento da contribuição anual.

Parágrafo sétimo: Os sócios não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo *NTI*.

Parágrafo oitavo: A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 7º: São direitos dos associados:

- I-** freqüentar a sede do *NTI*;
- II-** receber as publicações básicas, não literárias, do *NTI*;
- III-** ter acesso às áreas restritas a associados no site do *NTI*;
- IV-** ter descontos nos produtos e serviços prestados pelo *NTI*,
- V -** solicitar o cancelamento da inscrição nos quadros de associados do *NTI*
- VI -** propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho Consultivo quaisquer medidas e ações de interesse do *NTI*;
- VII –** indicar representante e ser votado para os cargos eletivos;
- VIII –** tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

Art. 8º: São deveres dos associados:

- I -** atender às solicitações do *NTI* com respeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste estatuto e do regimento interno;
- II -** colaborar continuamente para que os objetivos e trabalhos do *NTI* sejam sempre divulgados e zelar pelo nome desta organização;
- III -** acatar as decisões previstas pelos Conselhos ou nas Assembléias Gerais;
- IV –** cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais.

Art. 9º - O associado, de qualquer categoria, que violar o presente Estatuto ou, que por qualquer forma, agir contra os interesses do *NTI*, ou ainda que não estiverem em dia com as anuidades, conforme estabelecido no regulamento deste Estatuto, poderá ser excluído do quadro social por decisão da maioria simples do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: O associado poderá ainda ser excluído do quadro social:

- I –** a pedido;
- II –** por justa causa

Parágrafo segundo: A exclusão do associado por justa causa deverá ser reconhecida em procedimento administrativo interno que assegure direito de defesa e de recurso à Assembléia Geral.

Art. 10 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 11 – O *NTI* será administrado por:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Diretor
- III – Gerente

Parágrafo único: O *NTI* não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos, cujas atuações são inteiramente gratuitas. O cargo de Gerente, por sua vez, terá remuneração fixada pelo Conselho Diretor.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do *NTI* com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses subseqüentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que um membro do Conselho Diretor, Consultivo ou Fiscal julgar conveniente. Na reunião ordinária será aprovado:

- I – Planejamento de atividades do próximo ano.
- II- Relatório anual de atividades.
- III –Contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á ou pelo envio de e-mail a cada associado e mediante edital fixado na sede do *NTI* com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando data, local e a ordem do dia.

Art. 15 – A Assembléia Geral somente poderá se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados votantes ou com qualquer número na segunda convocação.

Parágrafo primeiro: A primeira convocação ocorrerá no dia, hora e local determinados no aviso e a segunda pelo menos 30 (trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre as matérias expressamente mencionadas na pauta constante do aviso de convocação.

Parágrafo terceiro: As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votantes presentes.

Parágrafo quarto: A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Diretor ou, na ausência deste, por outro membro do mesmo Conselho escolhido pelos que se fizerem presentes.

Parágrafo quinto: As atas da Assembléia Geral serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas por todos os presentes.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

I – Aprovar a indicação dos membros que comporão os órgãos da Administração.

II – Destituir quaisquer membros dos órgãos da Administração.

III – Aprovar as contas anuais.

IV – Alterar o Estatuto Social por proposta de quaisquer dos membros do Conselho Diretor.

V- Aprovar o Regimento Interno.

VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais

VII- Decidir sobre a extinção da Instituição.

Parágrafo primeiro: As deliberações tratadas nos incisos I, II e IV deste artigo, serão tomadas pelo voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados votantes presentes à Assembléia, especialmente convocadas para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Seção III Do Conselho Diretor

Art. 17 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composto por 06 associados Colaboradores, ao qual compete orientar e definir as políticas e estratégias de atuação, no âmbito institucional, administrativo/financeiro, econômico e técnico do *NTI*. Compete-lhe, ainda, indicar membros do Conselho Consultivo e Fiscal, bem como deliberar quanto à periodicidade, convocação, duração de suas reuniões, metodologia de encaminhamento de questões e proposições, funcionamento do Conselho Consultivo e Fiscal e validação/adequação deste Estatuto.

Parágrafo único: O Conselho Diretor terá um Presidente, um Vice-Presidente Primeiro e Segundo Tesoureiros e Primeiro e Segundo Secretários, indicados pelos atuais membros do Conselho Diretor e aprovados em Assembléia Geral pela maioria simples dos associados votantes presentes.

Art. 18 - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo bem do *NTI*, em especial, cumprindo e fazendo cumprir as normas baixadas pelo presente Estatuto e normas correlatas;

II - Elaborar planos e programas anuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do *NTI*;

III - Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;

IV - Acompanhar a execução orçamentária, apreciar e aprovar o orçamento, as contas, os balanços e elaborar o relatório anual do *NTI*;

V - Estabelecer normas para a execução e realização de acordos, ajustes e contratos envolvendo o *NTI*;

VI - Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades do *NTI*;

VII – Elaborar, em consonância com o presente Estatuto, o Regimento Interno do *NTI*;

VIII – Decidir sobre a seleção, contratação e demissão de funcionários;

IX – Aprovar o ingresso de Associados ao quadro social do *NTI*, conforme regras estipuladas neste Estatuto;

X - Estipular as condições de utilização do Parque Tecnológico e suas dependências, bem como dos serviços administrados diretamente pela entidade ou por parcerias;

XI-Criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, comissões temporárias, assessorias, representações e outras formas que se façam necessárias para o bom andamento das atividades da entidade;

XII - Convocar Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto;

XIII - Fixar para períodos não superiores a um ano, o valor da mensalidade social, podendo a seu critério, criar diferentes faixas de contribuições, de forma a atender às diversas capacidades contributivas;

XIV - Nomear e/ou atribuir funções, no caso de vacância de quaisquer cargos do Conselho Diretor, entre os membros remanescentes o substituto ou os substitutos necessários para o andamento dos trabalhos;

XV – Fixar a remuneração do Gerente.

Parágrafo primeiro: No caso de empate nas decisões do Conselho Diretor, o Presidente proferirá novo voto para desempate.

Parágrafo segundo: Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, dos Tesoureiros e Secretários do Conselho Diretor serão de 01 (um) ano, permitidas suas reconduções para mandato imediatamente posterior, desde que aprovados em Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro: O Conselho Diretor se reunirá:

- a) em seções ordinárias, a cada 4 (quatro) meses;
- b) em seções extraordinárias, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo quarto: As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros presentes para validar a reunião.

Art. 19 - Das funções dos membros do Conselho Diretor:

O **Presidente** centralizará as seguintes funções:

I - Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Diretor, Consultivo e Fiscal;

II- Fazer toda a comunicação necessária entre o Conselho Diretor e o gerente;

III – Nomear um gerente, em cargo de confiança e outorgar poderes ao mesmo, se achar necessário;

IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;

V – Presidir a Assembléia Geral;

VI – Representar o *NTI* em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhe poderes;

VII - Assinar as correspondências do *NTI* que importem em manifestações de posição da entidade após autorização prévia dos demais membros do Conselho Diretor;

VIII - Assinar com o Tesoureiro, todos os contratos e documentos que representem em obrigações para o *NTI*, inclusive aceitar, emitir e endossar cheques e títulos cambiais.

Compete ao **Vice-Presidente**:

- I.** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II.** Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Compete ao primeiro **Secretário**:

- I** – Secretariar as Reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- II** - Registrar em ata os resultados das assembléias e reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** - Arquivar papéis e documentos do *NTI*, bem como manter o registro em cartório da documentação necessária.

Compete ao segundo **Secretário**:

- I** – Substituir o primeiro Secretários em suas faltas e impedimentos;
- II** – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III** – Prestar colaboração ao Primeiro Secretário.

Compete ao primeiro **Tesoureiro**:

- I** – Arrecadar e Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do *NTI*;
- II**- Emitir, endossar, assinar cheques ou títulos correspondentes, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, e movimentar as contas do *NTI*;
- III** – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV** - Realizar relatório mensal da movimentação financeira da entidade para apreciação do Conselho Diretor em suas Reuniões periódicas e/ou apresentá-los sempre que solicitado;
- V** - Manter contínuo controle das finanças da entidade;
- VI**-Realizar relatório de desempenho financeiro e contábil, incluindo operações patrimoniais realizadas, para envio ao Conselho Fiscal para devida conferência e aprovação;
- VI** - Compor a mesa e dirigir os trabalhos do relatório de prestação de contas na Assembléia Geral convocada para tal fim;
- VII** – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria, os valores pertencentes ao *NTI*, bem como os registros correspondentes, devendo registrar em conta especial o resultado de aplicações financeiras;
- VIII** - Contribuir efetivamente nas demais atribuições competentes ao Gerente do *NTI*.

Compete ao segundo **Tesoureiro**:

- I** – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II**- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III** – Prestar colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 20 – O gerente, nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor, terá as seguintes funções:

- I** - Empenhar-se pelo cumprimento de todas as decisões assumidas em reuniões de Assembléia Geral e Conselho Diretor;
- II** – Permanecer na sede do *NTI* sendo um interlocutor do *NTI* para geração de negócios, atendimento ao público, aos associados ou a interessados nos trabalhos desenvolvidos;
- III** – Transitar entre áreas e projetos do *NTI*, sendo um gestor indireto de todos eles e reportando-se ao Presidente com relatórios parciais de execução dos mesmos;
- IV** – Buscar novos negócios para o *NTI* e formatar projetos para captação de recursos;
- V** – Participar de todas as reuniões do *NTI*, de diretoria ou de núcleos específicos para inteirar-se dos trabalhos;
- VI** – Colaborar, no que for possível, para o bom andamento de todas as atividades internas do *NTI*.

Seção IV Dos Órgãos Auxiliares

Art. 21 – São órgãos auxiliares que não integram a administração:

- I- Conselho Consultivo
- II – Conselho Fiscal

Seção V Do Conselho Consultivo

Art. 22 - O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e aconselhamento do Conselho Diretor e tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos do *NTI*, por meio de Núcleos Específicos criados oportunamente pelo Conselho Diretor para andamento dos trabalhos.

Art. 23 – O Conselho Consultivo será constituído pelos associados colaboradores, técnicos nos assuntos dos Núcleos Específicos, designados pelos membros do Conselho Diretor e aprovados pelos demais, pela maioria simples dos votos; por até quatro pessoas de expressão, personalidades e/ou profissionais de reconhecida experiência na área de tecnologia e de setores correlatos que não estão no quadro de Associados do *NTI*, também nomeados e aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o mandato dos demais Conselheiros por um período de 1 (um) ano, permitida a recondução para mandato imediatamente posterior, se solicitada pelo Conselho Diretor e aprovada pela Assembléia Geral conforme consta neste estatuto.

Parágrafo segundo: Sempre que houver necessidade de discussão de um assunto ou projeto específico, e de acordo com a complexidade do caso, o Conselho Consultivo poderá solicitar a nomeação de Conselheiros *ad hoc*.

Parágrafo terceiro: O Conselho Consultivo poderá contribuir na proposição e análise das estratégias e questões relativas às atividades do *NTI*.

Parágrafo quarto: O Conselho Consultivo reunir-se-á a cada quatro meses, sendo seu modo de convocação e metodologia de suas reuniões iguais a do Conselho Diretor.

Parágrafo quinto: As funções de membro do Conselho Consultivo e Conselheiro *ad hoc* não serão remuneradas.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do *NTI* e será composto por três membros efetivos e três suplentes, todos representantes dos Associados colaboradores, indicados e aprovados pelos membros do Conselho Diretor, aprovados em Assembléia Geral, conforme dispõe este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - As funções de membro do Conselho Fiscal e Conselheiro *ad hoc* não serão remuneradas

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando necessário;

IV –solicitar, extraordinariamente, as sessões do Conselho Diretor ou Assembléia Geral;

VI – requisitar, a qualquer momento, ao Primeiro Tesoureiro, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Instituição.

Art. 26 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 27- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Presidente do *NTI*.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus pares, um Presidente, ao qual incumbe gerir as reuniões e controlar o calendário e a convocação para as mesmas.

Parágrafo Segundo – Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido no início da reunião.

Parágrafo Terceiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28- Os recursos financeiros necessários à manutenção do *NTI* poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e entidades privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, públicas e privadas;

III- Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais, da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

VII – Prestação de Serviços;

VIII – Comercialização de produtos, tais como camisetas ou outros objetos de uso pessoal com a logomarca do *NTI*, livros e objetos de design diferenciados oriundos de doação.

IX – Incentivo fiscal.

Parágrafo único: As contribuições dos associados serão cobradas anualmente, no mês de janeiro de cada ano, sendo o valor das mesmas estabelecidos por categoria, pelo Conselho Diretor ou outros meios, desde que respeitadas as normas éticas.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do *NTI* será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública que vier a adquirir por doações.

Art. 30 - No caso de dissolução do *NTI*, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas do *NTI* observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 33 - Na vacância ou no impedimento de um ou mais associado Fundador, os associados Fundadores remanescentes convidarão e designarão, por meio de decisão unânime, entre pessoas de expressão na área de tecnologia, o sócio substituto que, após a lavratura e registro da respectiva Ata perante o cartório competente, assume a condição de associado Fundador.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 34- O exercício fiscal do *NTI* coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35- O *NTI* será dissolvido por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes em Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, desde que não contrarie os fins primordiais do *NTI*, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e referendados pelo Conselho Diretor e Assembléia Geral.

Art. 38 – Os associados e os membros do Conselhos Diretor, Consultivo ou Fiscal não responderão solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações ou deveres contraídos pelo *NTI*, salvo se ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto ao *NTI*, ou na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O presente Estatuto será levado a registro no cartório competente, pelos membros do Conselho Diretor, nos termos dos artigos 115 a 122 da Lei nº 6.015, de 31.12.73.

Pato Branco, 02 de julho de 2008

JOSÉ ANTONIO ANTUNES ZANROSSO
Presidente

GILSON TEDESCO
Vice-presidente

SIDINEY TARTARI
Primeiro Tesoureiro

ROBERTO ELIAS SILVA
Segundo Tesoureiro

NILSON ASCARI
Primeiro Secretário

DAVID NASCIMENTO
Segundo Secretário

Vistos da Advogada:

Michelli Marcante
OAB/PR 44.850